O [Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro](https://files.dre.pt/1s/2009/10/19100/0707907087.pdf), estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e define as provas e classificações para que um praticante desportivo possa ser considerado de alto rendimento.

Obtido o resultado, cabe ao praticante submeter à FPV proposta de ingresso em alto rendimento através da submissão do respetivo formulário disponível [aqui](https://fpvela.pt/competicao/equipas-fpv-ficha-proposta-alto-rendimento/).

Tabela 1 – Praticantes desportivos de alto rendimento: Provas e resultados

|  |  |
| --- | --- |
| Classes que integram o programa olímpico | |
| Nível A | * Tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; * Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto; * Tenham obtido qualificação para os jogos olímpicos. |
| Nível B | * Tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; * Tenham sido classificados na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista. |
| Nível C | * Tenham obtido resultados desportivos que lhes permitam a integração no Programa de Preparação Olímpica; * Tenham sido apurados para os Jogos Olímpicos da Juventude; * Classificação não inferior ao 3.º lugar em festivais olímpicos da juventude europeia; * Classificação não inferior ao 3.º lugar em universíadas; * Classificação nos três primeiros quartos da tabela classificativa em campeonatos da Europa e do mundo de competições de escalões inferiores ao absoluto e que não reúnam os critérios necessários para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 6º do [Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/490957/details/maximized) * Classificação não inferior ao 8º lugar nas competições desportivas referidas no nº 2 da [Portaria n.º 325/2010, de 16 de junho.](https://dre.pt/pesquisa/-/search/335696/details/maximized) |

|  |  |
| --- | --- |
| Classes que não integram o programa olímpico | |
| Nível A | * Classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que corresponda ao 1.º terço da tabela, no escalão absoluto; * Classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto. |
| Nível B | * Classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, no escalão absoluto; * Classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto. |
| Nível C | * Classificação não inferior ao 8.º lugar em campeonatos da Europa e do mundo de competições de escalões inferiores ao absoluto, com um número de participantes não inferior a 20, e que não reúnam os critérios necessários para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 7.º do [Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de outubro](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/490957/details/maximized); * Classificação não inferior ao 3.º lugar nos Jogos Mundiais; * Classificação não inferior ao 3.º lugar nas competições desportivas referidas no nº da [Portaria nº 325/2010, de 16 de junho](https://dre.pt/pesquisa/-/search/335696/details/maximized). |